GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4095 ,DE 24 DE FEVEREIRO DE 1989.

Cria Assessorias Especiais e de Imprensa,no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado e, em conformidade com o artigo 8º, da Lei nº 93, de 07 de janeiro de 1989, e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO de organismos capazes de agilizar seu planejamento interno, visando a um maior alcance do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de serem transmitidas e divulgadas, junto aos meios de comunicação, as ações e os atos de seu interesse,

CONSIDERANDO a urgente necessidade da elaboração de planos, estudos e projetos que gerem recursos de fontes diversas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, subordinadas à Diretoria Geral e Assessoria Especial e Assessoria de Imprensa.

Art. 2º - À Assessoria de Imprensa compete assessorar à Diretoria Geral em todas as questões referentes a comunicação social e divulgação das atividades do Departamento, prestar esclarecimentos à opinião pública, preparar discursos, palestras

1745
28/03/89

e entrevistas, matérias jornalísticas e outras atividades correlatas.

Art. 3º - As atribuições do Assessor de Imprensa são:

I - assessorar a Diretoria do DER em assuntos referentes à Comunicação Social;

II - divulgar, nos meios de comunicações rádios, TV e jornais, na atividade do Departamento;

III - esclarecer, junto à opinão pública , a atuação do DER;

IV - assessorar a Diretoria Geral do DER nos assuntos relativos a discursos, palestras, entrevistas e demais assuntos dessa área;

V - assessorar na preparação da sinopse das matérias jornalísticas para conhecimento da Diretoria do DER;

VI - manter arquivo das matérias publicadas nos jornais relacionados com o DER;

VII - manter arquivo das fitas de videocassete e cassete comum referentes às atividades do órgão;

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.

Art. 4º - À Assessoria Especial compete assessorar a Diretoria Geral e demais unidades em todas as questões referentes a planejamento , execução e controle de projetos e obras rodoviárias, estudos e elaboração de planos, programas e projetos , assistência técnica aos Municípios, operação de crédito, programas especiais de projeto, construção e conservação de rodovias, treinamento de pessoal e outras atividades correlatas.

Art. 5º - As atribuições do Assessor Especial são;

I - assessorar a Diretoria Geral e unidades competentes na execução e controle de projetos e obras rodoviárias, recomendando ou propondo soluções e medidas práticas para o desenvolvimento dos mesmos;

II - assessorar a Diretoria Geral e unidades competentes na elaboração de estudos, planos, programas e projetos que envolvam recursos atuais ou futuros para sua implementação;

III - assessorar a Diretoria Geral e demais unidades envolvidas na formação e execução da assistência aos Municípios;

IV - assessorar a Diretoria Geral na busca de fontes de financiamentos e operações de crédito visando ao melhor alcance da ação do DER;

V - assessorar a Diretoria Geral na elaboração e execução de programas especiais de projetos, construções e conservação de rodovias, que envolvam recursos atuais ou futuros para sua execução;

VI - assessorar a Diretoria Geral na elaboração e execução de uma política de treinamento especializado para os técnicos do Departamento;

VII - manter o controle de todas as atividades desenvolvidas pelo órgão,

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.

Art. 6º - A Assessoria Especial é composta de 02 (dois) Assessores Especiais e 04 (quatro) Assistentes Técnicos, formando dois grupos distintos de um Assessor Especial e 02 (dois) Assistentes Técnicos, cada um.

Art. 7º - Ao Assessor Especial ficam asseguradas as mesmas remunerações, representações e auxílios atribuídos ao Cargo Comissionado de Diretor Técnico do DER/RO, e ao Assistente Técnico, equivalente à do Gerente de Divisão.

Art. 8º - A Assessoria de Imprensa será composta de 01 (um) Assessor de Imprensa e 02 (dois) Assistentes de Imprensa, todos de livre nomeação do Diretor Geral do DER/RO.

Art. 9º - É atribuída ao Assessor de Imprensa remuneração equivalente à da função de confiança de Gerente de Divisão do DER/RO, e ao Assistente de Imprensa, remuneração equivalente à da função de confiança de um Chefe de Seção do DER/RO.

Art. 10 - Os Assessores serão profissionais habilitados, de reputação ilibada indicados pelo Diretor Geral e designados pelo Governador do Estado.

Art. 11 - O Assessor de Imprensa será profissional habilitado, de reputação ilibada e de livre designação

do Diretor Geral do DER/RO.

Art. 12 - Os Assistentes Técnicos serão de livre designação do Diretor Geral do DER/RO.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de fevereiro de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador